

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

**C I R C U L A R: N° 61/2009**

**ASSUNTO:** Recursos hídricos e emissão de título de utilização  
Prorrogação de prazo

Não vá o sapateiro além da chinela ... ; é certo, mas resolvemos fazer uma incursão pelo problema da ÁGUA, e o que com ela diz respeito. Razão ? – Uma única: acaba de ser publicado o

**DECRETO-LEI N°137/2009**, de 8 Junho, que prorrogou até 31 de Maio de 2010 o prazo para que os utilizadores de recursos hídricos, que não disponham de título que permita a utilização dos mesmos, possam apresentar á Autoridade competente o requerimento a legalizar essa utilização, como determina o n°1, art°89, do Decreto-Lei n°226-A/2007, de 31 Maio.

Após proceder a uma verificação sobre as condições em que se verifica a utilização, a referida Autoridade, a Administração da região Hidrográfica (ARN), --- vêr al.b), n°6, art°9, da lei n°58/2005, de 29 Dezembro (Lei da Água) ---, respectiva (são 10), emite o respectivo título de utilização, de acordo com o disposto no D.L. n°226-A/2007, após os pagamento de uma taxa.

Os recursos hídricos são, de acordo com o n°1, art°1, da Lei da Água, as águas superficiais, designadamente as águas interiores, de transição e costeiras, e as águas subterrâneas. A definição das mesmas vem no art°4, da referida lei. Destacamos,

As águas subterrâneas que, segundo a al.f), do art°4, são  
“(...) todas as águas que se encontram abaixo da superfície do solo, na zona saturada; e e, contacto directo com o solo ou com o subsolo”.

e que merecem um especial tratamento naquela lei. Por ex., um dos programas base visa, nos termos da al.r), do n°3, art°30,

“r)- a proibição das descargas directas de poluentes nas águas subterrâneas, salvo situações específicas indicadas no n°4 (...)”.

e que são em número de seis, ali indicadas.

Portanto, nesta matéria das águas, tem os dois Diplomas fundamentais, a saber:

➔ LEI n° 58/2005, de 29 Dezembro, a chamada “Lei da Água”; e,

➔ DECRETO-LEI Nº226-A/2007, de 31 Maio, que regula o reconhecimento dos direitos dos utilizadores, desde que cumpram as exigências da Lei. Ora,

Como vimos, entre estas, está a obtenção do título de utilização dos recursos hídricos, procurando-se evitar a exploração descontrolada de um bem que se vai tornando escasso; e, a poluição do meio hídrico.

Quem visa apenas o lucro, insensível ao destino do planeta Terra, tudo isto são impecilhos, que se propõem ignorar. Mas,

Os restantes, podem estar interessados no que acima vai escrito.

Acontece que muitas unidades industriais exploram poços ou retiram água dos cursos de água. Nada de mal, tudo bem. Só que para estarem protegidas nessa actividade devem munir-se do título de utilização, o que uma maioria ignorou; e, tinha nos termos do nº1, artº89, o "... prazo de dois anos", para apresentar o requerimento e obter o título. Como este Dec.-Lei nº226-A/2007, entrou em vigor em 1 Junho 2007,

Esse prazo terminou a 31 Maio 2009. daí,

A publicação agora do Decreto-Lei nº137/2009, a prorrogar o prazo até

**31 Maio 2010:**

Seria conveniente que, o mais urgente possível tratasse de obter o título, se é um utilizador de recursos hídricos.

Antes que esqueça: constitui contra-ordenação muito grave (a pior), utilizar os recursos hídricos sem o respectivo título, --- al.a), nº3, artº81. Obrigar o infractor a repôr a situação no estado anterior á infracção. A pagar uma sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso no pagamento da coima (250 a 1.000 Euros) tratando-se de pessoa colectiva.

Parece-nos que tudo isto é suficientemente grave para merecer a sua atenção, se é um utilizador de recursos hídricos.

Junho 2009

Carlos F. Santos Cavaleiro